

Constituição de turmas

Distribuição de Serviço docente

Horário de Professores e Alunos

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ

Maio, 2026

Índice

3
4
5
5
7
10
11
12
12
13
14
14
15
16
16
16
17
17

I. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento estabelece orientações para a Organização do ano letivo 2026/2027, relativamente à Constituição de Turmas, Distribuição de Serviço Docente e Critérios para a Elaboração de Horários. Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, o documento pretende definir procedimentos e práticas que visem a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento. As opções organizativas e pedagógicas delineadas têm na sua base os diplomas legais a seguir referenciados e os documentos estruturantes do Agrupamento.

Legislação e documentos consultados:

- Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, e pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro;
- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual;
- Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho;
- Despacho n.º 4209-A/2022, de 11 de abril;
- Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- Regulamento Interno e Projeto Educativo do Agrupamento.
- Decreto-Lei n.º 53/2018
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual
- Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual

II.DISPOSIÇÕES COMUNS

A elaboração de horários deve pautar-se por critérios de natureza pedagógica, tendo em conta as propostas dos educadores, professores titulares de turma, diretores de turma, coordenadores de diretores de turma, professores de Educação Especial e conselho pedagógico, competindo ao diretor aplicá-los, no respeito pelos normativos legais em vigor, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização dos recursos humanos e materiais existentes no Agrupamento, em consonância com o estipulado no Regulamento Interno.

Assim:

1. A equipa de professores do 2º/3º Ciclo e Secundário, a designar pela Direção, é responsável pela elaboração dos horários.
2. Os horários, quer das turmas quer dos professores, devem obedecer aos normativos legais e a critérios de ordem pedagógica.
3. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sempre que possível, não superior a três.
4. No horário de cada turma devem ser evitados tempos desocupados, vulgo “furos”, devendo ser feita uma distribuição equitativa de segunda a sexta-feira.
5. As disciplinas de Educação Moral e Religiosa serão garantidas a todos os alunos que nelas se inscrevam, desde que em cada escola exista um grupo mínimo de 10 alunos, podendo a turma juntar alunos de vários anos de escolaridade.
6. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando não frequentada pela totalidade dos alunos, deve ser lecionada no primeiro e último tempo da manhã e no primeiro e último tempo da tarde. No 1º Ciclo deverá ser lecionada das 16h30 às 17h30, se possível, de 2ª a 5ª feira.
7. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o Diretor, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.
8. Deve haver uma distribuição equitativa de alunos por turma que beneficiam de medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.
9. A distribuição de alunos retidos deve ser feita sempre de forma equitativa pela totalidade das turmas constituídas, de acordo com as suas especificidades, salvo indicações e opções em contrário aprovadas em sede de Conselho Pedagógico.

10. A alunos vindos do estrangeiro dever-se-á aplicar um teste de Português Língua Não Materna, a fim de identificar o nível de proficiência da língua.
11. Na constituição de turmas devem ser tidas em linha de conta quaisquer indicações escritas dos Educadores de Infância, Professores Titulares de turma, Professores de Educação Especial, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.
12. Deve ser mantida, sempre que possível, a continuidade na constituição da turma, até ao final do ciclo, podendo ser alterada nas seguintes situações: em situação de retenção e por questões disciplinares e/ou imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Professor/Conselho de Turma do ano anterior.
13. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da língua portuguesa deverão, sempre que possível, ser integrados na mesma turma/grupo/escola a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto, preferencialmente PLNM.

III.CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Na constituição de turmas aplica-se o estipulado nos normativos legais, no que se refere ao número mínimo e máximo de alunos por turma, número de alunos a ter em conta na abertura de turma, de curso, de disciplina de opção ou de disciplina de especificação e no que respeita a desdobramento de turmas.

Na Educação Pré-Escolar

- 1.1. Os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- 1.2. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que no relatório técnico-pedagógico (ponto 5) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições, ficando a redução dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.
- 1.3. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido na legislação em vigor, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante

análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido na legislação em vigor, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.

1.4. As Áreas de Conteúdo devem ser lecionadas no turno da manhã das 9:00h às 12:00h e no turno da tarde das 14:00h às 16:00h. Na área rural, o turno da tarde pode realizar-se das 13h30m às 15h30m, se tal facilitar as deslocações/transportes e o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

1.5. O limite de tempo entre turnos não deverá exceder duas horas;

1.6. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) proporcionam anualmente um alargamento de horário de funcionamento que dá resposta às necessidades da maioria dos encarregados de educação. Esse alargamento de horário contempla habitualmente três períodos, organizados do seguinte modo:

- **ÁREA URBANA:** 7h45 às 9h00 no turno da manhã, das 12h00 às 14h00 o almoço e das 16h00 às 18h30 no turno da tarde.

- **ÁREA RURAL:** 8h00 às 9h00 no turno da manhã, das 12h00 às 13h30 o almoço e das 15h30 às 18h30 no turno da tarde.

1.7. Se a proposta de horário das AAAF exceder as 40 horas semanais será necessário pedir autorização superiormente.

1.8. Quando se verificar a ausência pontual da educadora devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- A atividade educativa é assegurada por outra educadora com ou sem componente letiva distribuída.

- Não sendo possível a substituição, as crianças são distribuídas pelas outras salas em funcionamento, se as mesmas tiverem capacidade para tal.

- Se não for possível a distribuição dos alunos por outras salas, a assistente operacional faz o acompanhamento dos mesmos, com a supervisão da educadora da sala contígua. Nos lugares únicos, o acompanhamento será efetuado pela assistente operacional até colocação de outro docente, pela Direção do Agrupamento, no próprio dia.

Ensino Básico - 1º Ciclo do Ensino Básico

1. As turmas do 1º Ciclo de escolaridade são constituídas por um máximo de 24 alunos no 1.º ano e 26 alunos nos restantes anos.

As turmas nos estabelecimentos de ensino de professor único, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

2. As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de um professor, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
3. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico (ponto 5) seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições, ficando a redução dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.
4. As componentes do currículo no 1.º Ciclo do ensino básico devem ser organizadas em regime normal, de manhã das 9:00h às 12:00h e de tarde das 14:00h às 16:00h (de acordo com o nº 2 da Portaria nº 644-A/2015).
5. Os tempos devem ser distribuídos pelo período da manhã e tarde, devendo as componentes do currículo de carácter mais prático ser lecionadas no período da tarde, sempre que possível.
6. No 3º e 4º anos as aulas de Inglês devem, preferencialmente, ser colocadas em dias interpolados.
7. Os alunos que evidenciem comportamentos mais problemáticos, devem ser distribuídos, sempre que possível, equilibradamente pelas turmas da mesma escola ou escolas mais próximas.
8. O limite de tempo entre turnos não deverá exceder duas horas.
9. Os Professores Bibliotecários do Agrupamento deverão, se possível, ter o tempo semanal correspondente a uma manhã ou a uma tarde em cada escola do 1º Ciclo com Biblioteca Escolar e realizar atividades em todas as turmas/escolas sem Biblioteca.
10. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são distribuídas pelos cinco dias da semana e devem ser desenvolvidas após o período curricular da tarde (depois das 16:00h).
11. Quando se verificar a ausência pontual do monitor de AEC os encarregados de educação serão informados, sendo os alunos encaminhados para a Componente de Apoio à Família (CAF) ou para casa. Na impossibilidade, pontualmente, ficarão sob o acompanhamento de uma assistente operacional, no máximo, até ao horário de encerramento da escola.

12. Quando se verificar a ausência pontual do docente titular devem ser adotados os seguintes procedimentos:
- A aula é assegurada por permuta entre o professor titular e o professor que habitualmente realiza as 5h00 de componente não letiva do titular da mesma turma;
 - A aula é assegurada por outro professor com ou sem componente letiva distribuída.
 - Não sendo possível a substituição, os alunos são distribuídos pelas outras salas em funcionamento na escola, se as mesmas tiverem capacidade para tal, ou encaminhados para a Biblioteca, ficando sob o acompanhamento de uma assistente operacional.
 - Se não for possível a distribuição dos alunos por outras salas, uma assistente operacional faz o acompanhamento dos mesmos, até colocação de outro docente pela Direção do Agrupamento, no próprio dia.
13. Os apoios aos alunos serão lecionados em parceria/coadjuvação com os professores titulares. Poderão prestá-los na sala de aula ou fora da sala de aula, em grupo ou individualmente.
14. Os apoios serão distribuídos primeiramente pelas turmas mistas e/ou as que integram alunos com medidas adicionais/seletivas, alunos com significativas dificuldades de aprendizagem ou problemas de comportamento e, se necessário, nas do 4.º ano, em que os alunos realizam as provas ModA.
15. No âmbito da Educação Física, a Nataç  o   de oferta e responsabilidade da C  mara Municipal e decorre, em cada turma, durante um per  odo letivo, nas piscinas municipais.

2.º e 3.º Ciclos do Ensino B  sico

1. As turmas do 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade do ensino regular, s  o constitu  das por um m  nimo de 24 alunos e um m  ximo de 28 alunos e no caso do ensino art  stico em regime articulado de m  sica, mediante autoriza  o da tutela, poder  o funcionar com n  mero inferior ao referido anteriormente.
2. As turmas s  o constitu  das por 20 alunos, sempre que no relat  rio t  cnico-pedag  gico (ponto 5) seja identificada como medida de acesso   aprendizagem e   inclus  o a necessidade de integra  o do aluno em turma reduzida, n  o podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condi  o es, ficando a redu  o dependente do acompanhamento e perman  ncia destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
3. As aulas funcionam em tempos de 50, 75, 100 e 125 minutos.
4. Dever-se-  procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina,   mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos.

5. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
6. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, no 2º ciclo, deverá funcionar em desdobramento com a disciplina de TIC, alternando semanalmente.
7. Sempre que possível, a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento deverá funcionar em desdobramento com uma das disciplinas de Complemento à Educação Artística: Design /Educação Tecnológica no 3.º ciclo, alternando semanalmente.
8. O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos;
9. As aulas de Educação Física, no período da tarde, só poderão ocorrer após a leção de, pelo menos, uma aula neste período;
10. Nas disciplinas de Ciências Naturais e Ciências Físico-Químicas do 3.º ciclo irá proceder-se ao desdobramento das turmas quando o número de alunos for igual ou superior a 20 (de acordo com o disposto na alínea a) do ponto 1 do art.º 14º do despacho normativo n.º 10-B/2018) da seguinte forma: FQ – 100 min; CN – 100 min.
11. Na Língua Estrangeira I e II do 7º, 8º e 9º ano, um dos tempos de 50 min da LEI passa a desdobrar com um tempo da LEII, de forma a promover a oralidade (caso exista crédito horário disponível).
12. No Ensino Secundário, irá proceder-se ao desdobramento das turmas nas condições e disciplinas elencadas no ponto 4 do art.º 14º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, podendo ser um turno de manhã e outro de tarde.
13. Nas disciplinas a funcionarem por turnos, estes deverão ocorrer no mesmo dia, sempre que possível.
14. Nos dias em que haja necessidade de maior carga horária, deve haver uma distribuição equilibrada entre as disciplinas com maior exigência teórica e as disciplinas de carácter prático;
15. Os horários dos alunos, no 2º e 3º ciclos e ensino secundário, resultantes da ausência de docentes, podem ser alterados pontualmente:
 - por permuta entre os professores da mesma turma;
 - por permuta entre professores que lecionam a mesma disciplina, seguindo o programa da disciplina;
 - os alunos que não se encontrem nas situações referidas anteriormente, deverão ser encaminhados para a biblioteca e outros espaços de modo a assegurar a

Ocupação Plena dos Alunos e rentabilizarem assim o seu tempo noutras atividades pedagógicas ou lúdicas.

16. Os apoios aos alunos, no 2º ciclo, serão dados na componente de Apoio ao Estudo, dirigido preferencialmente às disciplinas de Português, Matemática e Inglês, enquadrando a componente curricular do aluno se proposto pelo Conselho de Turma, com a anuência do Encarregado de Educação.
17. No 2º e 3º Ciclos poderão ainda ser prestados outros apoios, em grupo ou individualmente, quando os Conselhos de Turma considerarem necessário prestar apoio a alunos com manifesta falta de sucesso escolar, (com a autorização do Encarregado de Educação e sob proposta do professor da disciplina). No Ensino Secundário os apoios serão sempre de carácter facultativo, havendo um conjunto de professores disponíveis para o efeito.
18. Os apoios serão ministrados em momentos e espaços próprios, em consonância com o artigo 11.º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho.
19. No Ensino Básico os apoios serão distribuídos, preferencialmente, pelas disciplinas e anos em que os alunos realizam provas de avaliação externa (provas ModA no 6.º ano e provas finais no 9.º ano).

Ensino Secundário

Nos Cursos Científico-Humanísticos os números mínimos e máximos estão previstos no Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, e pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro.

1. Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo de constituição é de 24 e o máximo é de 28 alunos.
2. Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 5 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
3. Nos cursos profissionais as turmas do 1.º ano do ciclo de formação são constituídas por um mínimo de 22 alunos e um máximo de 26 alunos e as dos 2.º e 3.º anos por um mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.

4. Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
5. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo o número de alunos ultrapassar o máximo previsto nem ficar aquém do mínimo exigido, tanto nos cursos científico-humanísticos como nos cursos profissionais.
6. As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto no ponto 3, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.
7. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.
8. No Ensino Secundário os apoios serão distribuídos, preferencialmente, pelas disciplinas e anos em que os alunos têm exame final.

IV. HORÁRIO DO DOCENTE

A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais na Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico e 22 horas semanais (1100 minutos) no 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico, no Ensino Secundário e nos professores de Educação Especial.

Sempre que possível, o tempo destinado ao desempenho das funções de coordenador de departamento deverá ser distribuído da seguinte forma: 3 tempos da componente não letiva - departamento com menos de 20 docentes e 4 tempos da componente não letiva - departamento com 20 ou mais docentes. No caso do coordenador do Pré-escolar e do 1º ciclo serão atribuídos 5 tempos da componente não letiva.

O tempo destinado ao desempenho das funções de coordenador / representante de grupo deverá ser distribuído da seguinte forma: um tempo da componente não letiva - grupo até 5 docentes; dois tempos da componente não letiva – grupo de 6 a 10 docentes e 3 tempos da componente não letiva - grupo com mais de 10 docentes.

O tempo destinado ao desempenho das funções de coordenadores de diretores de turma por ciclo, deverá ser distribuído da seguinte forma: 2 tempos da componente não letiva, se o Conselho de Diretores de turma tiver até 10 diretores de turma; 3 tempos, se o Conselho de Diretores de turma tiver de 11 a 20 diretores de turma; 4 tempos, se o conselho de diretores de turma tiver de 21 a 30 diretores de turma e 5 tempos, se o conselho de diretores de turma tiver mais de 30 diretores de turma. O número de horas para o exercício de cargos não pode exceder o número de horas da componente não letiva. Os tempos destinados ao desempenho das funções de diretor de turma são os previstos na lei. Os diretores de turma terão ainda direito a dois tempos da componente não letiva.

Os turnos nas disciplinas de língua estrangeira no Ensino Básico devem ser preferencialmente lecionados durante os tempos da tarde.

Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico

COMPONENTE LETIVA	COMPONENTE NÃO LETIVA
25 Horas	2 Horas de trabalho de estabelecimento (TE)
	8 Horas (TI + Reuniões)
TOTAL= 35 Horas	

2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário e Educação Especial

COMPONENTE LETIVA	COMPONENTE NÃO LETIVA
22 Horas	2 horas de trabalho de estabelecimento (TE)
	11 Horas (TI + Reuniões)
TOTAL = 35 Horas	

V.DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

A distribuição da componente letiva deve primar por ser equitativa entre os docentes do mesmo grupo a lecionar no Agrupamento, tendo como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino e os legítimos interesses dos alunos e a especificidade de cada grupo.

1. Na atribuição de serviço o Diretor deve ter em conta os seguintes critérios:
 - a) A responsabilidade da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;
 - b) Manter a continuidade, sempre que possível, desde que não haja motivos que justifiquem a sua substituição.
 - c) Graduação profissional segundo a ordem: professores do quadro de escola, do quadro de zona e contratados.
 - d) A distribuição de serviço de cada docente deverá ser tendencialmente homogênea, isto é, após uma primeira distribuição da componente letiva pelos docentes do grupo; se se verificar um horário incompleto o Diretor deve proceder a uma redistribuição tornando-a mais equitativa.
 - e) Dentro do possível, devem ser tidas em conta as preferências manifestadas pelos docentes em reunião de grupo disciplinar.
 - f) O docente não deverá ter (sempre que possível), mais de três níveis e/ou mais de oito turmas; caso não seja possível, ao docente será deduzido, pelo menos, um tempo TE.
 - g) Os docentes podem, independentemente do grupo de recrutamento pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferentes ciclos ou nível de ensino, desde que titulares de adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
 - i) O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, deve ser utilizado em atividades que privilegiem medidas de promoção do sucesso escolar.
 - j) Os professores do mesmo grupo disciplinar, dentro do possível e sempre que a componente não letiva o permita, devem dispor de um tempo não letivo semanal para trabalho colaborativo.
 - l) A componente não letiva de serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.

2. Acresce ao trabalho de estabelecimento dos docentes todos os tempos previstos no artigo 79º do ECD. O tempo do horário docente referido no ponto anterior deve assegurar:

- a) As necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- b) A realização das atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência na escola;
- c) As atividades atribuídas à Equipa PADDE (Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola);
- d) Os cargos;
- e) Outros.

3. A direção de turma deve ser atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma. O horário semanal distribuído aos docentes pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de Escolas ou noutras Instituições.

4. Propõe-se, sempre que possível, que aos professores que lecionem/cumpram serviço em mais de um estabelecimento lhes seja retirada pelo menos uma hora de TE para deslocação.

VI.ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR

As atividades de promoção do sucesso escolar, cuja organização depende exclusivamente das competências legalmente atribuídas ao Agrupamento, são geridas pelo Diretor atendendo à duração, ao período temporal de implementação e à diversidade dos temas a abordar, concretizando-se designadamente através de:

Apoios Educativos

- 1. O Apoio Educativo destina-se a alunos empenhados e trabalhadores, mas que revelem dificuldades de aprendizagem e/ou que, por falta de assiduidade, revelem um atraso na aquisição de determinados conteúdos considerados relevantes para a sua progressão. Os alunos que revelem falta de empenho ou de assiduidade são reencaminhados para o Conselho de Turma, que reavalia a medida e as estratégias de envolvimento.
- 2. Os alunos são encaminhados para os apoios educativos por proposta do professor titular de turma do 1º Ciclo e do Conselho de Turma nos 2º/3º ciclos e Secundário, devendo esse processo ser objeto de registo fundamentado e de avaliação.

3. A frequência de Apoio Educativo por parte de um aluno está dependente da aprovação do seu Encarregado de Educação (EE), exceto no 1º Ciclo, por integrar a matriz curricular. O Apoio Educativo dado por um professor pode ser destinado a alunos de mais do que uma das suas turmas e depende da disponibilidade de recursos humanos.
4. Os Apoios Pedagógicos Personalizados têm o limite de 1 aluno.
5. Os Apoios Educativos serão distribuídos, preferencialmente, nas disciplinas de Português, PLN, Matemática e Língua Estrangeira (3º ciclo) e disciplinas e anos em que os alunos têm exame final no Ensino Secundário.
6. O Agrupamento assegura, ainda, apoio, sempre que os recursos humanos o permitam:
 - Por indicação dos professores titulares e dos Conselhos de Turma;
 - A alunos vindos do estrangeiro, nos termos da lei, em especial à disciplina de Português, PLN;
 - A alunos que, no ano letivo anterior, tenham tido um grande défice de lecionação a uma ou mais disciplinas;
 - A alunos com comprovadas dificuldades de aprendizagem;
 - A alunos que por falta de assiduidade devidamente justificada revelem um atraso na aquisição de determinados conteúdos considerados relevantes para a sua progressão;
 - A alunos de todos os anos de escolaridade, preferencialmente aos alunos em anos terminais de ciclo e anos em que realizem provas nacionais.
7. Para os alunos abrangidos pelas medidas seletivas e/ou adicionais cabe ao diretor gerir os recursos humanos disponíveis para operacionalizar as propostas da EMAEI.

Coadjuvação

Em sala de aula, nomeadamente nas disciplinas em que se regista mais insucesso ou em situações particulares (alunos com problemas de motricidade ou outros) previamente identificadas ou que se revelem ao longo do ano letivo, será aplicada coadjuvação sempre que seja possível e de acordo com os recursos humanos disponíveis no agrupamento.

Nas turmas de 1º Ciclo, como previsto na legislação, será aplicada coadjuvação nas componentes curriculares de Educação Física e Educação Artística – Música, bem como de Oferta Complementar - TIC, lecionadas por docentes de 2º/3º Ciclo, se possível.

Nas turmas mistas de 3º e 4º ano, na componente curricular de Inglês (se possível), onde a coadjuvação será uma mais-valia face à situação de desigualdade entre os alunos que não têm efetivamente o mesmo tempo letivo dedicado a esta componente curricular.

Tutorias

O Despacho Normativo n.º 10-B/2018, no seu artigo 12.º, prevê a implementação da medida de Apoio Tutorial Específico que acresce às medidas já implementadas pelas escolas. A medida de Apoio Tutorial Específico constitui-se como um recurso adicional, visando a diminuição das retenções e do abandono escolar precoce e consequentemente, a promoção do sucesso educativo. O Apoio Tutorial Específico é uma medida de proximidade com os alunos, destinada aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções. Tem como objetivo incrementar o envolvimento dos alunos nas atividades educativas, nomeadamente, através do planeamento e da monitorização do seu processo de aprendizagem.

A tutoria em meio escolar pode constituir-se como um fator importante para a autorregulação das aprendizagens, incrementando, desse modo, o bem-estar e a adaptação às expectativas académicas e sociais. As tutorias são propostas em Conselho de Turma. Estas propostas são analisadas pela direção que prioriza as situações em função da disponibilidade de recursos humanos, atribuindo tutores e definindo horários para as tutorias.

Deve ser potenciada a criação de “Tutorias Criativas”, dinamizadas por professores ligados às artes e cultura, como estratégia para integrar os alunos e ultrapassar as dificuldades manifestadas com a participação em projetos transdisciplinares.

Oferta complementar

A Oferta Complementar é constituída por 60/50 minutos e está prevista nas matrizes curriculares do 1º, 2º e 3º Ciclos.

Oferta de Escola

3.º Ciclo – Design no 7º e 8ºano e por Artes e Tecnologia no 9º ano.

Apoio ao Estudo (1.º e 2.º Ciclos)

1. O Apoio ao Estudo no 1.º Ciclo tem por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho, visando, prioritariamente, o reforço do apoio nas componentes curriculares de Matemática e Português.
2. O Apoio ao Estudo no 2.º ciclo constitui-se como uma oferta obrigatória para os alunos indicados pelo Conselho de Turma, depois de obtido o consentimento dos Encarregados de Educação. O Apoio ao Estudo é parte integrante do horário da turma e dos professores. Deve ser utilizado, fundamentalmente, para orientar os alunos na realização de trabalho de estudo, trabalhos de casa e recuperação e preparação dos alunos. Todas as turmas deverão ter 100 minutos de Apoio ao Estudo às disciplinas de Português e/ou Matemática e/ou Inglês ou outra sempre que necessário. A distribuição das 2 horas de Apoio ao Estudo semanais deve ser feita, pelo menos, em dois dias diferentes.

Sala de estudo

Este espaço deve ter professores das várias disciplinas de modo que os alunos possam frequentar o espaço para esclarecer dúvidas e realizar um estudo autónomo ou apoiado.

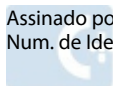
O horário da sala/professores deve ser divulgado aos alunos e estar disponível à consulta.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

A resolução de dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação das presentes orientações é da competência do Diretor do Agrupamento.

O Diretor

Assinado por: **Tiago Agostinho Arrifano Tadeu**
Num. de Identificação: 11959050



20 de maio de 2026